

## INSTRUÇÃO Nº 001/2005

### Dispõe sobre o desconto no valor de anuidade de pessoas físicas para o ano de 2006.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno, em seu Art. 86, Incisos I;

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV e V e do Art. 6º da Resolução nº.484, de 24.08.05, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;

Considerando o disposto nos incisos I, II, III do Art. 5º da Resolução nº 491, de 24.08.05, do CONFEA;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder desconto de **50%** (cinquenta por cento) no valor da anuidade de pessoa física, no ano de 2006, ao **profissional comprovadamente carente**.

§ 1º Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978, somente poderá ser contemplado com a concessão do benefício nos termos do *caput* deste artigo o profissional que protocolar seu pedido no Crea-PA até o dia 31 de março de 2006.

§ 2º É considerado profissional carente aquele que não dispõe de um dos seguintes rendimentos brutos, de qualquer fonte:

I - valor máximo mensal igual ao salário mínimo estabelecido na Lei 4.950-A, de 22.04.66, para profissional de nível superior;

II - valor máximo mensal igual à metade do salário mínimo estabelecido na Lei 4.950-A, de 22.04.66, para profissional de nível médio.

§ 2º Para efeito de comprovação de profissional carente, será considerada a declaração de imposto de renda do ano de 2004, ano base 2003.

§ 3º O desconto de que trata o *caput* deste artigo, será concedido mediante requerimento firmado pelo profissional, acompanhado de cópia da declaração do imposto de renda, conforme parágrafo anterior.

Art. 2º Conceder, compulsoriamente, os benefícios de que trata a Resolução nº 488/2005, do CONFEA, desconto de **90%** (noventa por cento) a todos os profissionais que, no ano de 2006, completarem **35** (trinta e cinco) **anos de registro** no Sistema ou **65** (sessenta e cinco) **anos de idade**.

Art. 3º Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade ao **profissional** que comprovar a **ausência do País** durante, pelo menos, nove meses no exercício.

Art. 4º Conceder desconto de **90%** (noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional portador de **doença grave**, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovado.

Art. 5º Para obtenção do desconto previsto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Instrução, o profissional deverá estar em dia com suas obrigações junto ao CREA-PA até o exercício anterior.

Art. 6º Não poderá se habilitar aos benefícios da presente Instrução o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no CREA-PA.

Art. 7º Conceder ao profissional, reconhecidamente carente, a quando de seu **primeiro registro** neste Conselho, o **desconto de 50%** (cinquenta por cento) no valor da anuidade relativa ao correspondente exercício e o mesmo percentual de desconto nos valores referentes ao registro e expedição de carteira de identidade profissional.

§ 1º Somente será contemplado de acordo com o *caput* deste artigo, o profissional de nível superior ou de nível médio, que pleitear esse benefício até, no máximo, três meses após a conclusão do curso (data da colação de grau).

§ 2º Para efeito de comprovação da condição de profissional carente, serão considerados os mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, incisos I e II, do Art. 1º desta Instrução e requerimento firmado pelo interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) última Declaração do Imposto de Renda;
- b) cópia da CTPS, partes da identificação e anotações de contrato de trabalho;
- c) declaração firmada pelo interessado, de sua inteira responsabilidade e sob as penas da lei, de que se encontra na condição de carente.

§ 3º Considerando que a anuidade de pessoa física ao exercício em que ocorre a solicitação de registro é calculada com base na data do seu deferimento e corresponde a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício, prevalecerá para efeito de pagamento da anuidade o menor valor entre o referenciado neste parágrafo (anuidade proporcional) e o estabelecido no *caput* deste artigo (anuidade integral com desconto de 50%).

Art. 8º Esta Instrução entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2006, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2006.

Belém, 13 de dezembro de 2005

Engº Agrº Antonio Carlos Alberio  
Presidente

Aprovada em Reunião de Diretoria, realizada no dia 13 de dezembro de 2005

Eng. Civil e Sanitarista Gilberto Olivar Von  
Grap de Souza  
1º Vice-Presidente

Eng. Civill e Arq. Alexandre de  
Moraes Ferreira  
2º Vice-Presidente

Eng. Agr. Benedito Elias de Souza Filho  
1º Secretário

Arq. Raimundo Nonato da Silva  
Souza  
2º Secretario

Eng. Elet. Jaime Barbosa do Couto Rocha  
1º Tesoureiro

Eng. Mec. Manoel Maximiano Júnior  
2º Tesoureiro

Eng. Agr. Antonio Carlos Alberio  
Presidente

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 985  
de 14 de dezembro de 2005.

Belém, 14 de dezembro 2005

Engº Agrº Benedito Elias de  
Souza Filho  
Conselheiro. 1º Secretário do

aca/amcb/ocf.